ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA

RATIFICO esta JUSTIFICATIVA, publique-se e providencie-se o respectivo contrato.
Propriá/SE, 02 de janeiro de 2017.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Portaria n° 004/2017, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação de Serviços de automação de processos administrativos e licença de uso de software – contabilidade, execução financeira e OCF entre a Prefeitura Municipal de Propriá-SE e **LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.**
Fundamentação LEGAL:

A) Lei n° 8.666/93
B) Lei n° 7.646/87
C) Lei n° 5.988/73
D) Lei n° 9.609/98
E) Lei n° 7.610/98
F) Lei n° 8.248/91
G) Decreto n° 1.070/94 e
H) Lei Complementar n° 116/2003

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no Órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que ficou comprovado que, somente através de sistemas informatizados específicos, o volume de dados, a precisão, a freqüência e a qualidade das informações exigidas pela legislação poderão ser obtidas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que os sistemas e serviços oferecidos pela LINK3 representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este Órgão Público Municipal, mas, por muitos outros. Além do que, a Decisão 1192/2002 do Plenário do TCU, referendou a possibilidade da indicação de "marca" para atender o fator de padronização, desde que devidamente fundamentada por razões técnicas, conforme aqui o fazemos.

CONSIDERANDO, que a LINK3 possui equipe de técnicos capacitada e infra-estrutura completa com equipamentos, veículos, telefones, além de escritório preparado para o atendimento e treinamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Propriá.

CONSIDERANDO, que os sistemas da LINK3 poderão ser usados por todos os Órgãos ligados a Prefeitura Municipal de Propriá, assim, a consolidação orçamentária, financeira e contábil municipal, será obtida correta e automaticamente e sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO, que todos os sistemas e serviços oferecidos e disponibilizados pela LINK3, já estão integrados com o SISAP (TCE-SE), e com a HPCP (TCU) o que garante o cumprimento da Legislação, em relação aos prazos e conteúdo.

CONSIDERANDO, que a contratação da LINK3 gera economia para nosso Órgão Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas serão menores, pois, a empresa está situada no estado de Sergipe.

CONSIDERANDO, que a LINK3 proporciona ao Servidor Público Municipal, treinamento específico para que ele execute as suas tarefas do dia a dia, através dos sistemas informatizados e na sede do Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado".

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da inexigibilidade da licitação, ao dispor:

"... Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo..."

CONSIDERANDO, que a LINK3, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

"... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que os equipamentos, tecnologia e sistemas, utilizados pela LINK3, atendem e complementam, de maneira eficaz e eficiente, as necessidades para execução dos serviços deste Órgão Público Municipal.

CONSIDERANDO, que a LINK3, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo a LINK3, oferecido preço compatível à qualidade dos seus serviços e sistemas, bem como, próximo ao praticado pelo mercado.

CONSIDERANDO, que a LINK3, com base na sua experiência comprovada, atende de maneira adequada os fatores estabelecidos no Decreto Lei 1.070/94, ou seja:

1 – Prazo de Entrega
2 – Suporte de Serviços (manutenção corretiva, evolutiva e Help-Desk)
3 – Qualidade
4 – Padronização

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

5 – Compatibilidade e integração
6 – Desempenho

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de PROPRIÁ-SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de PROPRIÁ - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 02 de janeiro de 2017.

Maria Sandra S. S. Rezende
MARIA SANDRA S. S. REZENDE
PRESIDENTE DA C.P.L

Gilmara Fernandes da Silva
GILMARA FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DA CPL

Cristian Magno Gomes da Silva
CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
MEMBRO DA CPL